

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Leonor Gouveia*.

2611018227

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 3398/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1647/07.0TBVCT

Insolvente — Afonso & Balinha, L.^{da}
Presidente da comissão de credores — J. Oliveira & Domingues, L.^{da}

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, no dia 10 de Maio de 2007, às 14 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Afonso & Balinha, L.^{da}, número de identificação fiscal 500010072, com sede na Praça de Frei Gonçalo Velho, 4-6, 4900-000 Viana do Castelo.

São administradores do devedor Joaquim António Cardoso Ribeiro, número de identificação fiscal 101588852, com domicílio na Praça de Frei Gonçalo Velho, 4900-000 Viana do Castelo, e Ana Maria Barbosa Pereira Ribeiro, número de identificação fiscal 166844802, com domicílio na Praça de Frei Gonçalo Velho, 4900-000 Viana do Castelo, Hugo Pereira Ribeiro, nascido em 21 de Fevereiro de 1979, bilhete de identidade n.º 11475113, com domicílio na Praça de Frei Gonçalo Velho, 4900-000 Viana do Castelo, e Ana Mafalda Pereira Ribeiro, com domicílio na Praça de Frei Gonçalo Velho, 4900 Viana do Castelo.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Miguel Ribas Fernandes, com endereço na Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Plano de insolvência — Informação

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Neto Miranda Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Leonor Forte*.

2611018215

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3399/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 968/2001

Requerente: Dr. Carlos Manuel Freitas Lima Torres.

Falido: herança aberta por óbito de Maria Alice Francisca Fernandes.

A Dr.^a Conceição Maia, juíza de direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 26 de Abril de 2007, proferida nos autos de inventário n.º 968/2001, foi declarada a falência da herança aberta por óbito de Maria Alice Francisca Fernandes, a qual teve a última residência na Rua de António Rodrigues da Rocha, 177, 2.º, esquerdo, em Vila Nova de Gaia, tendo sido fixado em 45 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Por despacho proferido em 11 de Maio de 2007, por ter sido pedida a escusa do anterior liquidatário nomeado, foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva, com endereço na Quinta do Sardeal, vereda 1, 66, 4430-182 Vila Nova de Gaia.

Foi designado o dia 24 de Maio de 2007, pelas 10 horas, para a tomada de posse dos membros da comissão de credores.

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Conceição Maia*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Oliveira R. Carvalho*.

2611017885

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3400/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 774/06.STYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 8 de Março de 2007, às 11 horas e 59 minutos, foi proferida

sentença de declaração de insolvência do(s) devedor Transportes Domingos Castro, L.^{da}, número de identificação fiscal 504347411, com endereço na Travessa de Frei Manuel Santa Inês, 143, Baguim do Monte, 4435 Rio Tinto, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Domingos Augusto Ribeiro de Castro, com endereço na Travessa de Frei Manuel Santa Inês, 143, Baguim do Monte, 4435-000 Rio Tinto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Jorge Rúben Fernandes Rego, com endereço na Rua de Álvaro Castelões, 821, sala 3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho proferido em 15 de Maio de 2007, foi designado o dia 10 de Julho de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

2611017033

Anúncio n.º 3401/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 813/06.0TYVNG, no dia 23 de Abril de 2007, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Brito Valentim & Novo, L.^{da}, número de identificação fiscal 500324794, com endereço na Rua do Lindo Vale, 29 e 31, 4200-371 Porto, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Fernando Silva e Sousa, com endereço na Rua de Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, 4465-024 São Mamede de Infesta.

É administradora da devedora Maria da Conceição Lima de Oliveira, com endereço na Rua do Barão do Corvo, 153, Coimbrões, 4400-039 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

2611017864

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3402/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 239/05.2TYVNG

Insolvente — CIVIBRAL — Sistemas de Construção, S. A., e outro(s).

Credor — FERTIGRE — Moldagem de Ferro, S. A., e outro(s).
Insolvente — CIVIBRAL — Sistemas de Construção, S. A., número de identificação fiscal 500187606, com endereço na Rua das Cardosas, 4471 São Pedro de Fins.

Administrador da insolvência — Tito Teixeira Germano, com endereço na Rua de Faria Guimarães, 147, 3.º, 4000-206 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter transitado em julgado a sentença que homologou o plano de insolvência.

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611017811